

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 101/2025

Sete Lagoas, 21 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Augusto de Campos Valadares	CPF/CNPJ: 995.726-646-20
Endereço: Rua José Cipriano de Campos, 206 – Apto 401	Bairro: Centro
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: (37) 999344487	E-mail: agenciaflorestalconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tijuqueiro	Área Total (ha): 62,9555
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22553/22554	Município/UF: Pompéu / MG
Livro: 02 Folha: - Comarca: Pompéu	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-E602.1121.7C02.4394.8834.879D.B16A.127A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31,00	Ha
	203	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31,00	Ha	23 K	506980	7873394
	203	Un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	31,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		31,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de Floresta Nativa	75,70	m ³
Madeira	de Floresta Nativa	142,04	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2025

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/06/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas em área de 31,00 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura na Fazenda Tijuqueiro, inseridas na zona rural do município de Pompéu.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção requerida a ser realizada imóvel rural, denominado Fazenda Tijuqueiro. A propriedade possui área cadastrada no CAR de 63,3533 ha e inscrita pelos números de matrículas 22.554 e 22.553, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu/MG sob titularidade do Sr. Augusto de Campos Valadares e Thais Campos Valadares Ribeiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-E602.1121.7C02.4394.8834.879D.B16A.127A

- Área total: 63,3533 ha

- Área de reserva legal: 14,4446 ha

- Área de preservação permanente: 6,6077 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,1772 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 14,4446 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-22553 - 04/07/2017 - 113838813

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Tijuqueiro, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 63,3533 hectares, 1,5838 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui apenas área de 6,6077 ha demarcadas como área de preservação permanente e possui 14,4446 ha de reserva legal averbada inserida nos limites do imóvel (documento 108130381).

Observou-se que o imóvel possui área antropizada declarada de 36,1772 ha, e averiguado com imagens históricas comprovando a antropização.

O imóvel conforme registro de imóveis, pertence ao Sr. Augusto de Campos Valadares e Thais Campos Valadares Ribeiro, onde foi apresentado carta de anuência da Sra. Thais e cônjuges de ambos, conforme descrito na certidão de registro de imóveis (documento 108130382 e 108130384).

Conforme presente no registro de imóveis, registrado sob as matrículas 22.553 e 22.554, consta em ambas, a transferência de ônus de reserva legal na propriedade. Solicitou-se por meio de informação complementar no âmbito deste processo, a apresentação de matrículas anteriores além do termo de preservação de florestas (documento 108130377).

Sendo assim, constatou-se conforme matrícula 2.088, AV-04, sob protocolo nº 41.887, a averbação de área de reserva legal de 61,44 ha de cerrado considerando um imóvel com área total de 289,6666 ha a época (documento 113838812).

Foi apresentado termo de preservação de florestas, onde observou-se que após a divisão do imóvel matriz, a reserva legal averbada continua demarcada e preservada conforme termo de preservação e que as áreas sobrepõe ao do croqui de averbação.

Mediante análise, observou-se que o imóvel possui parte da área averbada, correspondendo a 14,44 ha e que estão devidamente preservadas.

Ainda, considerando análise do termo de preservação, o mesmo cita a proteção de área de preservação permanente considerando áreas com inclinação superiores a 45°, estando preservados no imóvel analisado, uma área de preservação de encostas de 6,60 ha, estando devidamente declarada no CAR.

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora dos limites de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas, em área de 31,00 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 108130355), a atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 31,00 hectares dos imóveis Fazenda Tijuqueiro com 63,3533 hectares e 1,5838 módulos fiscais (documento 108130381), registrados no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 22.554 e 22.553 (documento 108130377).

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 31,00 hectares do imóvel Fazenda Tijuqueiro.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

As propriedades possuem áreas de preservação permanente declaradas no CAR de 6,6077 ha declarados no imóvel, se tratando de áreas de declive acentuados protegidos por lei conforme legislação e descrito no termo de preservação de florestas. Ainda, conta com área averbada de reserva legal com parte inserida no imóvel, sendo uma área de 14,4446 ha de um total de 61,44 ha conforme termo de averbação.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Augusto de Campos Valadares, CPF nº 995.726-646-20

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART nº: MG20243467573 (documento 108130388).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgiliooides*, *Terminalia argentea* e *Plathymenia reticulata* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, informando a necessidade de supressão apresentado (documento 108168971), totalizam 01 (um) pequizeiro, *Caryocar brasiliense* e 12 (doze) ipês *Tabebuia Aurea/Handroanthus albus*, que deverão ser devidamente compensados.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 75,70 m³ de lenha de floresta nativa e de 142,04 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e/ou incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401345852355, no valor de R\$ 818,35, paga em 30/10/2024 referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 31,00 ha.

DAE 1401350592633, no valor de R\$ 38,96, paga em 29/01/2025, referente a corte de árvores isoladas nativas em área de 31,00 ha - complementar

Taxa florestal: DAE 2901345852612, no valor de R\$ 559,54, paga em 30/10/2024 referente a 75,70 m³ de lenha de floresta nativa

DAE 2901350593085, no valor de R\$ 26,64, paga em 29/01/2025, referente a 75,70 m³ de lenha de floresta nativa

DAE 2901345852876, no valor de R\$ 7.011,83, paga em 30/10/2024 referente a 142,04 m³ de madeira de floresta nativa

DAE 2901350593274, no valor de R\$ 333,75, paga em 29/01/2025, referente a 142,04 m³ de madeira de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134640

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa a muito alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: Raios de restrição à terras indígenas - Aproveitamentos Hidrelétricos (UHEs e PCHs)
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento ambiental - parâmetro inferior*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A declividade de Pompéu entre 0 e 3 % é associada ao tipo de relevo plano. Essa faixa de declividade assume uma área relativa de aproximadamente 56%. Os tipos de relevo suavemente ondulado correspondem às áreas mais aplinadas de encostas dispostas ao longo do território municipal, correspondendo, juntas, a um total de 41 % da área de Pompéu. As demais faixas de declividade estão sobre uma área de aproximadamente 91 km², correspondendo a cerca 4 % do município.

Através da plataforma IDESisema segue o levantamento dos campos vinculados o imóvel está inserido em uma declividade suave-ondulado a forte ondulado, com sua altitude sendo entre 601 e 1000 metros.

- Solo: Pompéu possui as manchas de solos distribuídas entre as tipologias: LV – Latossolos Vermelho; PVA - Argissolos Vermelho-Amarelo, CX - Cambissolos e RL – Neossolo Litólico (UFV - CETEC - UFLA – FEAM, 2011)

LVd8 – LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa, relevo plano e suave ondulado.

RLd3–NEOSSOLO LITÓLICO DISTRÓFICO TÍPICO(TYPIC UDORTHENTS) A moderado textura média + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO RASO(TYPIC HAPLUDULTS) A moderado textura média/argilosa + AFLORAMENTOS ROCHOSOS savana relevo montanhoso e forte ondulado.

- Hidrografia: Pompéu localiza-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e possui como principais cursos d'água o Rio Pará, Rio Paraopeba, a Represa de Três Marias e o Rio São Francisco e seus afluentes. A Bacia do Rio São Francisco tem como principal rio o próprio São Francisco. Abrange a área dos estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e parte do Distrito Federal.

Não há recursos hídricos superficiais que banham o imóvel. O imóvel atualmente não faz uso de nenhum recurso hídrico para qualquer forma de consumo. Abaixo temos o mapa demonstrando o PIA – Projeto de Intervenção Ambiental – Fazenda Tijuqueiro – Zona Rural – Pompéu - MG 9 levantamento e localização do imóvel em relação a bacia hidrográfica que banha a região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O projeto Fazenda Tijuqueiro encontra-se inserido em sua totalidade no Bioma Cerrado.

Inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado, onde esse tipo de classificação é caracterizado pela presença de árvores relativamente baixas, tortuosas, inclinadas, com ramificações irregulares, contando com a presença da gramínea capim braquiara (*Brachiaria*) e indivíduos arbóreos esparsos.

- Fauna: Pompéu é um município localizado no estado de Minas Gerais, Brasil. Sua fauna é influenciada pelo bioma predominante na região, que é o Cerrado, bem como por fatores climáticos e de uso da terra. No

entanto, a presença exata de cada espécie pode variar de acordo com o ambiente local e o grau de conservação das áreas próximas. Aqui estão algumas espécies que podem ser encontradas na região:

Aves: Tucanos, seriemas, corujas, gaviões, araras, codornas, jacus, entre outras aves características do Cerrado. Mamíferos: Tamanduás, raposas, cotias, tatus, lobos-guará, quatis, capivaras, preás, micos, entre outros.

Répteis: Jararacas, cascavéis, lagartos, teiús e outros tipos de serpentes e lagartos.

Anfíbios: Sapos, rãs e pererecas que habitam áreas úmidas e corpos d'água.

Peixes: Em rios e riachos da região, é possível encontrar várias espécies de peixes adaptados às condições de água doce.

Vale ressaltar que a presença de espécies pode variar conforme a estação do ano, as condições climáticas, a disponibilidade de alimentos e outros fatores ambientais

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART nº: MG20243467573 (documento 108130388).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 31,00 hectares com o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio útil de 31,00 ha, considerando a área de desenvolvimento da atividade pelo requerente. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado arquivos digitais (documento 108130387) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

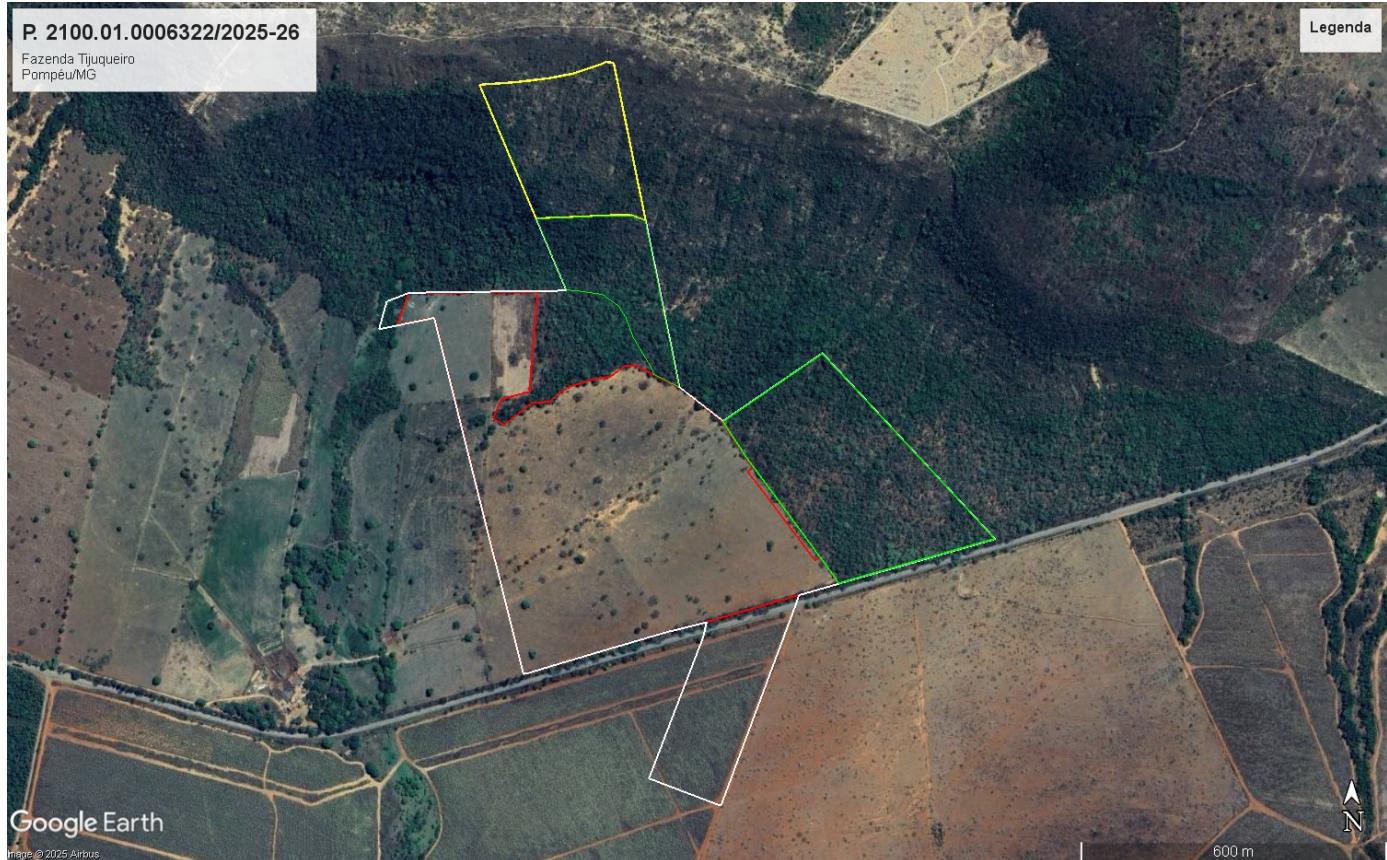


Figura 1: Área da propriedade (polígono branco) e área de preservação permanente considerando inclinação superior a 45° (polígono amarelo) e área de intervenção (polígonos vermelho) e área de reserva legal averbada (polígono verde).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, as propriedades estão inseridas em raios de restrição indígenas, sendo empreendimentos aproveitamentos Hidrelétricos (UHEs e PCHs), porém, acredita-se que se tratando a atividade em que se destina desenvolver na área, não irá impactar. Não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

Trata-se da análise de um imóvel denominado Fazenda Tijuqueiro com área total de 63,3533 hectares, pertencente ao Sr. Augusto de Campos Valadares, requerente deste processo e Thais Campos Valadares Ribeiro, conforme certidão de registro de imóveis nº 22.554 e 22.553 (documento 108130377).

Considerando que o imóvel possui mais de um proprietário, foi apresentado carta de anuência devidamente assinada pelos demais proprietários (documento 108130382 e 108130384)

Foi encontrada duas espécie imune de corte, sendo 01 pequizeiro e 12 ipê *Tabebuia Aurea/Handroanthus aubus* (documento 113838814 e 108130393). Considerando o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais, em área já antropizada

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Sendo assim, como declarado a implantação e desenvolvimento de culturas anuais na área requerida antropizada anterior a 22 de julho de 2008, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipê são passíveis de aprovação, porém deverão ser devidamente compensados, tais compensações foram apresentadas no PRADA (Documento 102285134).

Em proposta de compensação pela supressão dos indivíduos de pequi e ipê, serão plantados um total de 65 mudas, sendo 5 mudas por arvore suprimida (5:1), conforme estipulado no Projeto de Recuperação de Áreas Degradas.

Sendo assim, considerando a supressão de 1 indivíduo de pequi, deverá ser plantado 5 mudas da mesma espécie e ainda, sendo a supressão de 12 indivíduos de ipê, deverá ser realizada o plantio de 60 mudas da mesma espécie.

Conforme declarado no PRADA, a área de compensação irá ocorrer na propriedade Fazenda Tijuqueiro em área contigua a reserva legal averbada do imóvel.

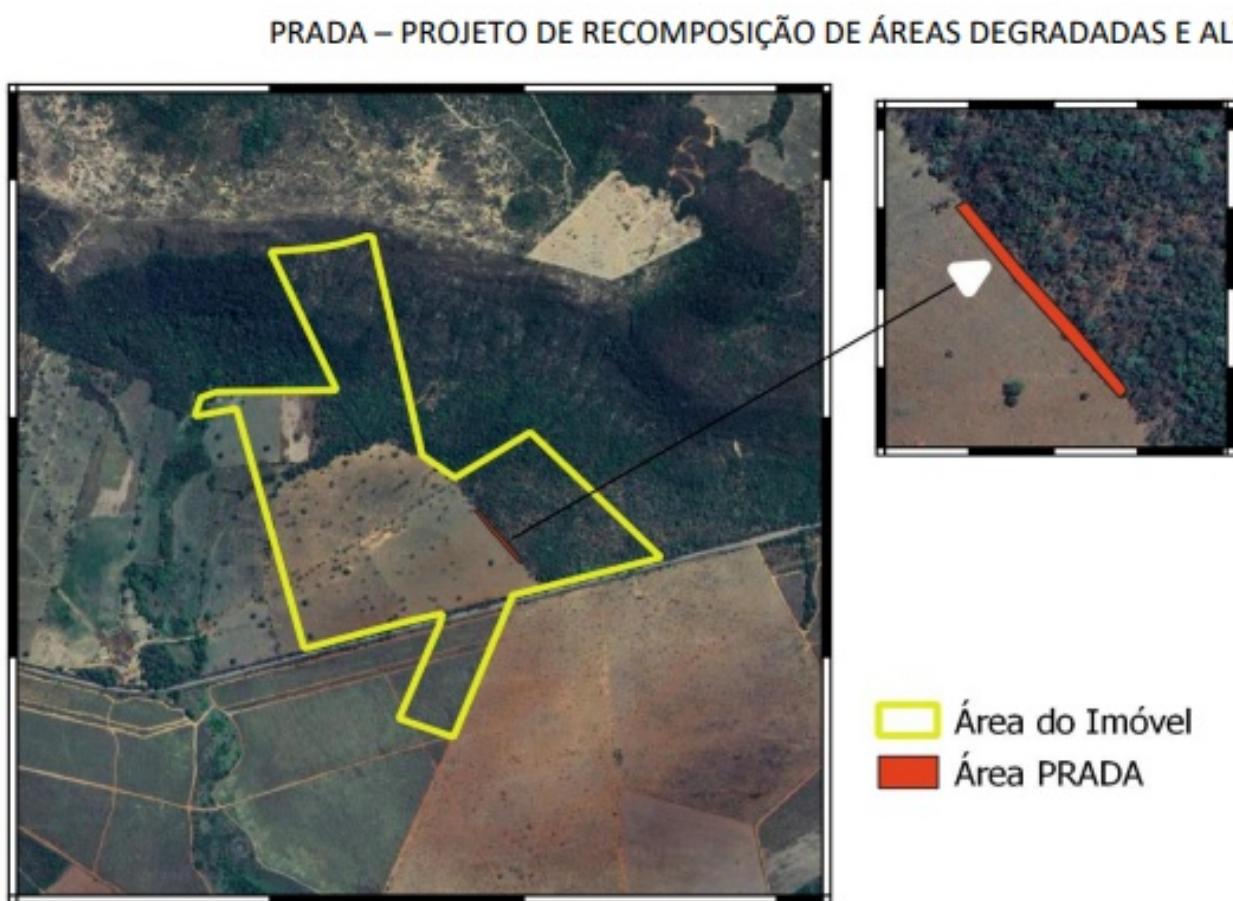


Figura 2: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área de compensação (polígono laranja) e propriedade Fazenda Tijuqueiro (polígono amarelo).

O rendimento lenhoso esperado é de 75,70 m³ de lenha nativa e de 142,04 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento, comercializado *"in natura"* e/ou incorporado ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 217,74 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 7.225,92.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 289 indivíduos de pequi.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 906 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- A Compensação a ser realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi e ipê), perfazendo um total de 5 mudas de pequi e 60 mudas de ipê em plantio realizado em área comum da propriedade devido a supressão de espécies protegidas.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas em área de 31,00 ha, localizadas nas propriedades Fazenda Tijuqueiro, no município de Pompéu, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e

medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 75,70 m³ de lenha nativa e de 142,04 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 217,74 m³. - R\$ 7.225,92

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de duas espécie imune de corte, sendo 01 pequizeiro e 12 ipês *Tabebuia Aureas/Handroanthus aubus* (documento 108130393). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi e ipê considerando a compensações necessárias, foram propostas conforme PRADA (Documento 108130393).

O documento prevê o plantio de 5 indivíduos de pequi, considerando a supressão de 1 indivíduo (5:1) e ainda 60 indivíduos de ipê pela supressão de 12 indivíduos (5:1).

O plantio ocorrerá em área de comum do imóvel, em área contigua a área de reserva legal averbada na propriedade Fazenda Tijuqueiro - coordenadas UTM zona 23K Latitude 507302 e longitude 7873356. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 7.225,92

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA, compensação por supressão de 1 pequi e 12 ipês, documento SEI (documento 108130393), com plantio a ser realizado na área comum, contigua a reserva legal averbada da propriedade Fazenda Tijucuçu, no todo com coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 507302 m E, 7873356 m S (Fuso: 23 K -UTM, Srgas 2000).	Iniciar a partir da emissão desta autorização
(-) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL	INSTÂNCIA DECISÓRIA RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar, caso necessário, a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por 8 anos.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Nome: Maria Carolina Braga Santos *Intervenção Ambiental.*
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114096728** e o código CRC **43CCCEE6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006322/2025-26

SEI nº 114096728